



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**ACRESCENTAR DISPOSITIVOS NO ART. 143 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ**, aprovou, e sua Mesa Diretora Promulga nos termos do Art. 39, VI, alínea a e Art. 101 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Acrescenta-se os Incisos V e VI, §§ 1º e 2º ao Inciso VI no Artigo 143 da Resolução Nº 001/2018 de 22 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 143- (...)  
(...)  
(...)”*

*V- secretas, as fechadas ao público, inclusive aos servidores da casa; (NR)*

*VI- itinerantes, as realizadas fora da sede da Câmara, levando os trabalhos e debates para as diferentes regiões do município. (NR)*

*§ 1º - Para a realização das Sessões Itinerantes serão seguidos os procedimentos e regras estabelecidos para as sessões ordinárias adaptados ao local de realização. (NR)*

*§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará através de Resolução o calendário de realização das sessões itinerantes com vigência anual. (NR)”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 11 de março de 2025.

**Luzia Lerismar Sampaio da Silva**  
Presidente

**Antonio Lordenir C. Gonçalves**  
1ª Secretário

**Benedito Ribeiro da Costa**  
2º Secretário



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, é necessária para manter o Regimento Interno desta Casa atualizado para melhor andamento dos trabalhos legislativos.

Esta Resolução encontra-se elaborada dentro dos parâmetros exigidos na própria matéria analisada.

Desta forma, solicitamos das senhoras e senhores Edis desta Egrégia Casa de Leis, a aprovação imediata da matéria apresentada, ressaltando que se encontra nos méritos jurídicos e constitucionais legais.

Atenciosamente,

**Luzia Lerismar Sampaio da Silva**  
**Presidente**

**Antonio Lordenir C. Gonçalves**  
**1ª Secretário**

**Benedito Ribeiro da Costa**  
**2º Secretário**